

REGULAMENTO (CEE) Nº 3943/87 DA COMISSÃO

de 22 de Dezembro de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 639/86 que fixa os contingentes de importação em Portugal de determinados produtos hortícolas provenientes das ilhas Canárias

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 502/86 do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1986, que determina as modalidades das restrições quantitativas à importação em Portugal de determinados produtos agrícolas provenientes das ilhas Canárias ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, em aplicação do Protocolo nº 2 do Acto de Adesão e do Regulamento (CEE) nº 502/86, Portugal é autorizado a manter restrições às importações para determinados produtos provenientes das ilhas Canárias;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 639/86 da Comissão ⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3885/86 ⁽³⁾, fixa o nível das restrições quantitativas aplicáveis em Portugal para determinados produtos hortícolas provenientes das ilhas Canárias;

Considerando que um aumento de 20 % dos contingentes de 1987 não é susceptível de causar perturbações no mercado

português; que é conveniente, em consequência, determinar, neste sentido, os volumes dos contingentes para o ano de 1988;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 639/86 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 1º, os termos «para o ano de 1987» são substituídos pelos termos «para o ano de 1988».
2. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1987.

Pela Comissão
Frans ANDRIESEN
Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 54 de 1. 3. 1986, p. 49.

⁽²⁾ JO nº L 60 de 1. 3. 1986, p. 30.

⁽³⁾ JO nº L 361 de 20. 12. 1986, p. 16.

ANEXO

«ANEXO I

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Contingente para 1988
0702 00	Tomates, frescos ou refrigerados:	
ex 0702 00 10	– De 1 Novembro a 14 de Maio:	
	– De 1 Dezembro a 14 de Maio	} 216
ex 0702 00 90	– De 15 de Maio a 31 de Outubro:	
	– De 15 de Maio a 31 de Maio	
0703	Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:	
0703 10	– Cebolas e chalotas:	
	– – Cebolas:	
ex 0703 10 11	– – – De semente:	
	– De 1 de Agosto a 30 de Novembro	
ex 0703 10 19	– – – Outras:	
	– De 1 de Agosto a 30 de Novembro	} 81»